



70/10

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS**



**CONVÊNIO Nº 020/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -
FUNDAP.**

Processo: 23117.005841/2012-43

Dispensa: 491/2012

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em atendimento às unidades gestoras "UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA" (CNPJ nº 25.648.387/0001-18) e "HOSPITAL DE CLÍNICAS" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada UFU, e a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à UFU junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta cidade na Rua Ceará, Bloco 02, SL s/n, Bairro Umuarama, CEP 38.405-344, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.692/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, o Professor Darizon Alves de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FUNDAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o apoio ao ensino, pesquisa e extensão aos cursos de Agronomia e Nutrição da UFU, visando o desenvolvimento de atividades que resultarão na obtenção de olerícolas e outras minimamente concentradas, polpas de frutas concentradas, congeladas e adoçadas e café, conforme consta no Projeto Acadêmico que passa a ser parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À UFU:

- 1 - garantir os recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento das disposições constantes do presente Convênio;
- 2 - acompanhar e supervisionar o cumprimento do objeto deste Convênio.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



II – À FUNDAP:

- 1 – receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução;
- 2 - assegurar a disponibilização de estrutura física para suporte às aulas práticas dos Cursos de Agronomia e Nutrição da UFU, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e oportunidades de estágio ao corpo docente e alunos dos cursos;
- 3 – desenvolver as atividades de produção de fruteiras de olerícolas, destinadas ao processamento e produção de polpa, necessárias à ministração das aulas práticas e atendimento da demanda dos Restaurantes da UFU;
- 4 – realizar as aquisições e ou contratações de serviços necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes à produção de fruteiras e olerícolas, bem como de polpa e outras minimamente processadas para atender ao interesse da UFU nas pesquisas, aulas práticas e nos Restaurantes;
- 5 - realizar as aquisições e ou contratações de serviços necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes à produção de café para atender ao interesse da UFU nas pesquisas, aulas práticas e nos Restaurantes;
- 6 – informar a UFU, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades previstas neste Convênio;
- 7 – fornecer informações e documentações exigidas pela Auditoria Interna da UFU;
- 8 – responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam em venham incidir sobre o objeto deste Convênio; e
- 9 – prestar contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A UFU repassará mensalmente os recursos financeiros destinados à realização do objeto do presente Convênio da seguinte forma:

- 1 - no período compreendido entre a data de assinatura deste Convênio e 31 de julho de 2012, os recursos serão repassados para o cumprimento das atividades constantes no Projeto Acadêmico inerentes às atividades que serão desenvolvidas no mês de julho de 2012 no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais);
- 2 - no período compreendido entre o dia 1º de agosto a 31 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.312.000,00 (um milhão e trezentos e doze mil reais) de acordo com o cronograma constante do Anexo I deste Convênio;
- 3 - o valor anual deste Convênio é R\$ 3.174.000,00 (três milhões e cento e setenta e quatro mil reais);
- 4 - o repasse dos recursos destinados aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 serão feitos mediante cronograma a ser elaborado pelas convenientes.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos serão repassados pela UFU à FUNDAP em até cinco dias úteis do mês

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

http://www.ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



subseqüente ao do desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da UFU, na seguinte programação:

- PTRES: 44145
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE802315 - CAFÉ

- PTRES: 44146
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 100
- Nota de Empenho: 2012NE802316 - RV STA MÔNICA

- PTRES: 46379
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 153
- Nota de Empenho: 2012NE800141 - RV HE

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAP deverá prestar contas dos recursos repassados até o dia 31 de março de cada exercício financeiro, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo celebrado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, renovável a critério da UFU, mediante termo aditivo específico para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas convenientes de acordo com a legislação pertinente e as normas internas da UFU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

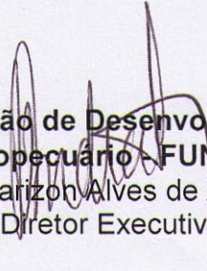
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Uberlândia, 27 de julho de 2012.

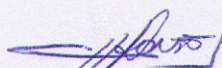

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


Fundação de Desenvolvimento
Agropecuário - FUNDAP

Prof. Darizon Alves de Andrade
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09